



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 98/2014

SÚMULA - Dispõe sobre as condições relativas à garantia da continuidade dos serviços de fornecimento de água potável para o consumo humano no Município de Apucarana, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 1/1
Vistos: 1º secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES AURITA FERREIRA BERTOLI, LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA E VLADIMIR JOSÉ DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam disciplinadas as condições relativas à captação e distribuição de água potável natural, no Município de Apucarana, com a finalidade de atender às regiões carentes destes serviços prestados pela SANEPAR.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes critérios:

I - fornecimento de água potável natural que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pela Legislação pertinente, e que não ofereça riscos à saúde;

II - desenvolver conjunto de ações com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços de fornecimento de água, atendendo as normas desta Lei e às demais normas relativas ao assunto, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde.

III - quando houver comprovadamente necessidade, **proceder a construção de reservatórios de água**, com a finalidade de garantir o abastecimento contínuo aos moradores da região que houver verificação dos problemas de desabastecimento, apontado pelo Chefe do Executivo ou por Comissão Especial formada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - No caso de água de origem subterrânea, deverá ser observada a Resolução do Conselho Responsável de Recursos Hídricos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 4º - As instalações físicas e os equipamentos destinados à captação, armazenamento e distribuição da água potável natural deverão obedecer as Normas Técnica da ABNT.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei de concessão, e/ou instrumento legal que venha a substituí-lo, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes para execução das exigências desta Lei correrão por conta da concessionária dos serviços de água e esgoto contratada pelo Município, sendo vedado qualquer repasse aos consumidores, por se tratarem de obras necessárias para garantir a continuidade dos serviços de fornecimentos de água aos consumidores, e serem obras que comporão ao Patrimônio da empresa concessionária.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Vladimir José da Silva
VEREADOR